



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.863 DE 24 DE MAIO DE 2022.

PUBLICAÇÃO	
EM:	26 / 05 / 2022
ORGÃO:	Mural da Prefeitura
	<i>[Assinatura]</i>

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.06.06.15 - Urbanismo	
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana	
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais	
02.06.06.15.451.1501.1459 - Pavimentação Asfáltica Convênio 873146	
02.06.06.15.451.1501.1459.4.4.90.51.00	Obras
Instalações.....	R\$44.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I – Superávit financeiro, no valor de R\$29.129,49 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) depositado na conta bancária 647184-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, em 31 de dezembro de 2021, proveniente do Convênio nº 873146/2018, firmado com o Ministério das Cidades;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$14.870,51 (quatorze mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

Fonte de Recursos:

- 1.24.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
- 2.24.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de maio de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal